

## **TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE ATIVIDADES EM RAZÃO DE PARTICIPAÇÃO EM GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO IFSUDESTEMG**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS PARTES.**

1.1 O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SINASEFE) SEÇÃO SINDICAL RIO POMBA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.820/0030-06, neste ato representada por **Márcio William da Costa**, e SEÇÃO SINDICAL BARBACENA, inscrita no CNPJ sob nº 03.658.820/0004-0/6, representada por **Hélio Eugênio de Almeida**; a ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR (APES-SSind), inscrita no CNPJ sob o nº 20.429.536/0001-34, representada por **Karine Fernandes de Carvalho**; o SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE JUIZ DE FORA (SINTUFEJUF), inscrita no CNPJ sob o nº 17.149.261/0003-32 representado por **Flávio Sereno Cardoso**; o COMANDO LOCAL DE GREVE DO CAMPUS MANHUAÇU, representado por **Gabriel Henrique Horta de Oliveira**, o COMANDO LOCAL DE GREVE DO CAMPUS MURIAÉ, representado por **Marcelo Ferreira Carneiro (representação TAE)**, o COMANDO LOCAL DE GREVE DO CAMPUS UBÁ, representado por **Aline Lucarelli Lavorato**, o COMANDO LOCAL DE GREVE DO CAMPUS CATAGUASES, representado por **Pedro Paulo Lacerda Sales**, os COMANDOS LOCAIS DE GREVE DO CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI, representados por **Juliana Rodrigues de Almeida (representação TAE)** e **Ana Carolina Moraes Campos (representação Docente)**, o COMANDO LOCAL DE GREVE DO CAMPUS BOM SUCESSO, representado por **José Alves Junqueira Junior**; entidades representativas dos servidores técnico-administrativos e docentes do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais e o INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0001-40, representado pelo Reitor **André Diniz de Oliveira**, celebram o presente **TERMO DE ACORDO** com as seguintes cláusulas:

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO.**

2.1 O presente Termo de Acordo tem por objeto a compensação das atividades não realizadas em razão de greve iniciada e encerrada nas datas a seguir, conforme as respectivas representações:

2.1.1 SINASEFE Seção Sindical Rio Pomba: **15 de Abril de 2024 a 01 de julho de 2024;**

2.1.2 SINASEFE Seção Sindical Barbacena: **08 de Abril de 2024 a 03 de julho de 2024;**

2.1.3 Associação de Professores de Ensino Superior (APES-SSind): **15 de Abril de 2024 a 01 de julho de 2024;**



2.1.4 Sindicato dos Trabalhadores Técnico-administrativos em Educação das Instituições Federais de Juiz De Fora (Sintufejuf): **11 de Março de 2024 a 08 de julho de 2024;**

2.1.5 Comando Local de Greve do Campus Manhuaçu: **15 de Abril de 2024 a 03 de julho de 2024;**

2.1.6 Comando Local de Greve do Campus Muriaé (representação TAE): **03 de Maio de 2024 a 03 de julho de 2024;**

2.1.7 Comando Local de Greve do Campus Avançado Ubá: **22 de Abril de 2024 a 03 de julho de 2024;**

2.1.8 Comando Local de Greve do Campus Avançado Cataguases: **22 de Abril de 2024 a 01 de julho de 2024;**

2.1.9 Comando Local de Greve do Campus São João del-Rei (representação TAE): **22 de Abril de 2024 a 02 de julho de 2024;**

2.1.10 Comando Local de Greve do Campus São João del-Rei (representação Docente): **29 de Abril de 2024 a 03 de julho de 2024;**

2.1.11 Comando Local de Greve do Campus Avançado Bom Sucesso: **02 de Maio de 2024 a 03 de julho de 2024;**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA. DA COMPENSAÇÃO PARA DOCENTES.**

3.1 Para os servidores Docentes, a compensação do trabalho não realizado em decorrência da participação no movimento grevista observará aspectos qualitativos, com a reposição do calendário acadêmico, nos termos da Cláusula Sétima do Termo de Acordo nº 10/2024, firmado no dia 27 de junho de 2024 pelo Governo Federal e entidades sindicais e inciso III do art. 12; inciso V do art. 13; inciso I do art. 24 e art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

### **4. CLÁUSULA QUARTA. DA COMPENSAÇÃO PARA TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO.**

4.1 Para os servidores Técnicos Administrativos, a compensação do trabalho não realizado em decorrência da participação no movimento grevista observará aspectos qualitativos, com a reposição das atividades represadas no período de greve de acordo com plano de trabalho a ser pactuado entre chefia imediata e servidor, nos termos da Cláusula Décima Quarta do Termo de Acordo nº 11/2024, firmado no dia 27 de junho de 2024 pelo Governo Federal e entidades sindicais, que trata da reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, até o limite de **31 de dezembro de 2024.**



## **5. CLÁUSULA QUINTA. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

5.1 A chefia imediata do servidor deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do plano de trabalho de compensação de atividades e comunicar ao setor de Gestão de Pessoas da unidade em caso de não cumprimento do plano de trabalho.

5.2 – O IF Sudeste MG e entidades representativas constantes na cláusula 2 deste termo de acordo se comprometem a negociar em caráter permanente, com objetivo de sanar conflitos e superar problemas que possam surgir como desdobramento do estabelecido neste Termo de Acordo

## **6. CLÁUSULA SEXTA. DAS PAUTAS LOCAIS.**

6.1 Edital PROAC: A minuta do Edital do Programa de Apoio à Capacitação Stricto Sensu e Pós-doutorado (PROAC) encontra-se em andamento, com tramitação prevista no Colégio de Dirigentes (CODIR) até agosto de 2024 e posterior publicação.

6.2 Edital Ação de Desenvolvimento em Serviço: O edital de seleção para Ação de Desenvolvimento em Serviço está em andamento na Diretoria de Gestão de Pessoas, com previsão de publicação até outubro de 2024.

6.3. Acerca da licitação para contratação de Plano de Saúde, as informações acerca do processo podem ser consultadas no SIPAC sob nº 23223.001737/2023-25 e no Compras Governamentais sob nº 90045/2024 UASG 158123.

6.4 No que se refere a carga horária de trabalho dos Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais, foi submetida pela Diretoria de Gestão de Pessoas à CGGP-MEC, em 09-11-2023, consulta legislativa acerca da aplicação da Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2023, que alterou a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Foi recebido retorno por meio do Ofício Nº 199/2024/SEN/COTEN/CGAV/SGA/SGA-MEC, o qual solicita que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IFSUDESTEMG) aguarde até que Órgão Central do SIPEC manifeste entendimento quanto à aplicação ou não da Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, e eventuais procedimentos a serem adotados pela Administração Pública Federal, no que tange ao exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), o que será amplamente divulgado, via Ofício-Circular, pelo Ministério da Educação às suas instituições vinculadas. Assim que recebida a referida manifestação de entendimento do MEC e orientações quanto a eventuais procedimentos a serem adotados, o IF Sudeste MG adotará as providências cabíveis. O acompanhamento pode ser realizado por meio do processo de nº 23223.003204/2023-88.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

7.1. O período de participação no movimento grevista será computado para todos os fins, uma vez realizada a compensação do trabalho pelo servidor nos termos do presente acordo, não sendo procedido nenhum desconto remuneratório, desde que realizada a efetiva compensação das atividades.



7.2 O servidor poderá, mediante manifestação formal e expressa, optar pela não compensação do trabalho suspenso em decorrência da participação no movimento de greve, hipótese em que será feito o registro da falta em seu assentamento funcional, bem como processado desconto financeiro proporcional às atividades não compensadas.

7.3 O presente termo de acordo tem início de vigência na data de assinatura pelas partes.

7.4 Eventuais omissões e divergências de interpretação serão discutidas em mesa de negociação pelas partes signatárias.

7.5 E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Juiz de Fora, xx de julho de 2024.

---

(representações)